



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

COMUNICADO Nº 3

RESPOSTA A RECURSO

Processo Administrativo n°: 025/2019.

Pregão Eletrônico n°: 019/2019

Objeto: “Seleção de propostas para aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de fios cirúrgicos, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes, pelo período de 12 (doze) meses”.

Após a apresentação das peças recursais, estas foram analisadas pela Pregoeira e encaminhadas para apreciação da autoridade competente da Feaes, a saber, Diretor Geral DA Feaes.. Sua análise do pleito foi no sentido de acatar **integralmente** o recurso interposto pela empresa **Athos Comercial Hospitalar LTDA**, e retificar da Ata de Resultado e Julgamento, bem como Edital de Resultado anteriormente anunciados.

Curitiba, 22 de julho de 2019.

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Pregão Eletrônico n.º 019/2019- Feaes
Memorando n.º 212/2019 – CPL/Feaes

Ao Senhor Diretor Geral da Feaes – Sezifredo Paulo Alves Paz

Ref.: Manifestação de Recurso interposto à divulgação do Edital de Resultado e Julgamento do Pregão Eletrônico n.º 019/2019- Feaes

Prezado Senhor Diretor Geral,

Versa o presente sobre recurso interposto ao resultado do Edital de Resultado e Julgamento do Pregão Eletrônico n.º 019/2019- Feaes, apresentado pela empresa "Athos Comercial Hospitalar LTDA", inscrita no CNPJ sob n.º 07.118.503/0001-05, referente à desclassificação de suas propostas para os itens 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 23.

I – RELATÓRIO FÁTICO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do corrente ano, fora devidamente publicado o Aviso de Licitação do Processo Licitatório em comento no Diário Oficial do Município de Curitiba, obedecendo à legislação pertinente. (fl. 159).

Decorrido o prazo legal mínimo exigido, qual seja o de 08 (oito) dias úteis, em 20/03/2019, deu-se a abertura das propostas, bem como fase de lances, participando, efetivamente do certame, 06 (seis) empresas.

Após a fase de lances, a pregoeira abriu prazo para apresentação da documentação relativa à classificação das propostas e habilitação, nos termos do instrumento convocatório.

Os documentos referentes às propostas foram encaminhados à Coordenação de compras para análise, a qual solicitou amostras dos itens 02, 08, 09, 10, 11,



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

12, 13, 14, 15, 19, 20, 23, as quais foram devidamente solicitadas, através de Ofícios, às respectivas empresas (fls. 295 a 351).

Após todos os trâmites necessários à análise destas amostras, as quais foram realizadas pelos cirurgiões do Hospital do Idoso (fls. 352 a 386), restaram desclassificados os itens 09, 12, 13, 14, 15, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20 e 23.

Assim, após toda análise, as empresas que tiveram itens classificados, tiveram a documentação referente a habilitação analisadas. Então, em 31/05/2019, fora publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba o Edital de Resultado e Julgamento do Pregão em epigrafe, sagrando-se vencedoras do certame, as empresas:

- 1) **Athos Comercial Hospitalar Eireli** para os itens 02 e 20;
- 2) **JR Comércio de Fios LTDA** para os itens 03, 04, 16, 22, 23, 24, 25 e 26;
- 3) **Medefe Produtos Hospitalares LTDA** para o item 01;
- 4) **Parcomed Com. E Rep de Produtos Farmacêuticos LTDA** para o item 21;

Sedo que os itens: 05: 12689/ Fio de Sutura Catgut Cromado Nº 0, ag2,5cm, cilíndrica, 1/2, fio 70cm; **06:** 212690/ Fio de Sutura Catgut Cromado nº2-0, ag3,5, cilíndrica, 1/2, fio 70cm; **07:** 212340/ Fio de Sutura Catgut Cromado 3-0, ag3,0cm, cilíndrica, 1/2, fio 70cm; **08:** 213944/ Fio de Sutura Catgut Simples 2-0, ag4,0cm, cilíndrica, 1/2, fio 70cm; **09:** 212684/ Fio de Sutura Catgut Simples nº3.0 ag3,0, cilíndrica, 1/2, fio 70cm; **10:** 212686/ Fio de Sutura Catgut Simples nº4-0, ag2,0, cilíndrica, 1/2, fio 70cm; **11:** 212718/ Fio de Nylon 4-0, ag2,0cm, triangular, 3/8, fio 45cm; **12:** 212717/ Fio de Nylon 3-0, ag2,5cm, triangular, 3/8, fio 45cm; **13:** 212729/ Fio de Polidioxanona Nº 1, ag6,5cm, cilíndrica, 1/2, fio 120cm; **14:** 212330/ Fio de Polidioxanona 3-0, ag2,5cm, cilíndrica, 1/2, fio 70cm; **15:** 212728/ Fio de Sutura de Polidioxanona Abs Violeta n4.0 ag1,7, cilíndrica, fio 70cm; **17:** 212377/ Fio de Poliglactina Violeta 3-0, ag3,0cm, cilíndrica, 3/8, fio 70cm; **18:** 212372/ Fio de Sutura Poliglactina ou Ácido Poliglicólico Abs Sint Violeta nº2.0 ag2,0cm, triangular, 1/2, fio 70cm; **19:** 213127/ Fio de Sutura Poliglactina Violeta nº4.0 ag2,0 a 2,2cm, cilíndrica, 1/2, fio 70cm, , não tiveram propostas classificadas, motivo qual restaram **fracassados**.



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



Isto posto, em 03/06/2019, a empresa “**Athos Comercial Hospitalar LTDA**”, inscrita no CNPJ sob n.º 07.118.503/0001-05, manifestou interesse em recorrer da desclassificação de sua empresa para os itens 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 23, o qual fora devidamente validado, através do Comunicado 01 (fls. 488 a 516).

Assim, decorrido o prazo legalmente estabelecido, em 07/06/2019 a empresa “**Athos Comercial Hospitalar LTDA**” protocolou suas razões recursais e, após decorridos o prazo estabelecido para apresentação das contrarrazões, observou-se que não houve nenhuma manifestação.

a. Resumo das Razões Recursais: Já em sua manifestação do interesse de recorrer, a licitante apontou que alguns dos itens reprovados pela análise técnica, já haviam sido adquiridos pela instituição (2017 e 2018), sem que houvesse qualquer formalização de problemas por parte da equipe técnica das unidades sob gerência da Feaes. Ainda, elencou lista de hospitais e clínicas que utilizam os produtos da marca Bioline, dentre eles, instituições públicas e privadas de qualidade reconhecida, tais como: Hospital de Clínicas da UFPR; Hospital Geral do Exército; Hospital do Trabalhador, Secretaria de Estado da Saúde; Hospital Evangélico Makenzie; Hospital de Clínicas de São Paulo; Unicamp, dentre outros, anexando, para tanto, documentação comprobatória dos fatos alegados (fls. 488 a 515)

Quanto aos termos da razão recursal, a empresa inicia apontando as contrariedades em relação às análises realizadas pela equipe técnica do Hospital do Idoso, visto que, os itens 11, 13 e 14 já haviam sido analisados em sede de amostras, no Pregão Eletrônico n.º 016/2017 sendo, à época, aprovados.

Ainda, que em relação aos itens 11 e 12 do processo, estes tinham sido analisados pela mesma equipe, mas em referência a outro certame desta Fundação, qual seja, 44/2019, sendo, para tanto, aprovados, sem qualquer ressalvas.

Alega a falta de oportunidade de contraditório frente às reprovações técnicas do certame 019/2019 e ainda, apontando a subjetividade nas análises técnicas apresentadas contrariando, inclusive Norma Técnica que estabelece os critérios de qualidade dos produtos (NBR 13904). Ainda, ressalta os termos de suas razões apresentadas na manifestação de interesse de recorrer, indicando análise técnica feita por instituições de renome, as quais aprovaram e utilizam os insumos ora reprovados na Feaes.





Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Por fim, a licitante requer que, sejam acolhidas suas razões recursais e, ainda, realize-se novo procedimento de análise dos fios, desta vez, acompanhados por representante técnico da recorrente.

II – DO MÉRITO

Primeiramente, cabe informar que estão presentes todos os pressupostos recursais, quais sejam, tempestividade, sucumbência, legitimidade, interesse e motivação em ambas as peças.

Em tempo, insta salientar a destinação das licitações públicas conforme estipula a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta feita, cabe- nos salientar que a equipe de licitações representante da instituição nos processos de aquisições por licitações, prima sempre pelo cumprimento de todos os princípios basilares da Administração Pública, bem como, a seguridade ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa. Todavia, por não possuir capacidade técnica para validar produtos médicos, confia que esta análise será realizada da melhor forma, por empregados públicos, devidamente constituídos e imbuídos de capacidade técnica para tal, obedecendo- se os critérios estabelecidos tanto nos descritivos técnicos apresentados nos instrumento convocatório, quanto à observância da ficha de análise técnica encaminhada para análise de amostras, sempre que necessário.



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Assim, diante de todos os fatos pela recorrente alegados, bem como dando credibilidade à equipe técnica da instituição, a fim de que não existisse qualquer mácula aos primordiais princípios constitucionais, solicitei que o responsável técnico do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, Sr. Francisco José Koller, manifestação acerca das quantidades a serem solicitadas para novas avaliações, bem como indicasse data para que, novamente fossem analisadas as amostras.

De início, o responsável solicitou três unidades de cada amostra e, ainda, que o representante técnico da empresa se apresentasse às 13h30 do dia 04/07/2019. Ocorre que, após apresentação das amostras por parte da empresa, quando da entrega destas ao setor responsável (na manhã do dia 04/07/2019) fui informada pelo Sr. Francisco que a análise não seria possível naquele dia, solicitando sua remarcação para o mesmo horário, no dia 11/07/2019, conforme cópia de e-mail acostados aos autos (fls. 528 a 566).

Assim, no dia 11/07/2019, a representante da licitante recorrente, Sra. Renata Bonato Riffel acompanhou a análise de algumas das amostras solicitadas, as quais me foram entregues no dia 12/07/2019.

Feito esta retrospectiva, venho expor, primeiramente, que houve clara desídia e falta de comprometimento por parte da equipe técnica que analisaria os itens, uma vez que, dos 09 (nove) itens solicitados para análise, apenas 03 (três) tiveram avaliação realizada. Destes três, restou claro e inequívoco a falta de critérios técnicos para análise, uma vez que, o item 12, fora reprovado com justificativas subjetivas (fls. 576 a 585).

Em tempo, informo que, além dos setores técnicos, a diretoria e gerência assistencial desta instituição estavam cientes da importância das referidas análise e que, em caso de estas não serem feitas, os itens seriam sumariamente aprovados por esta Pregoeira (fl. 569).

Frente as afirmações apresentadas pela licitante; bem como documentos comprobatórios dos fatos alegados e, ainda, diante dos pareceres dos setores da Feaes que anteriormente já aprovaram os itens e, neste momento não apresentaram



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

justificativa técnica e objetiva na análise, aprovo, *de ofício* todas as amostras apresentadas pela licitante ora recorrente.

III – DAS CONCLUSÕES

Em razão da obrigatoriedade de observância aos princípios da isonomia, busca de propostas vantajosas, impessoalidade, moralidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, sem olvidar os demais princípios norteadores da Administração pública, **opino pela anuência integral** do recurso interposto pela empresa **Athos Comercial Hospitalar LTDA**, e retificação da Ata de Resultado e Julgamento, bem como Edital de Resultado anteriormente anunciados.

Para cumprimento das formalidades legais, submeto o presente processo à sua apreciação, solicitando seu posicionamento.

Curitiba, 19 de julho de 2019.

Atenciosamente,


Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



Gabinete
R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5959
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

502

DESPACHO

À CPL/ Feaes.
A/C Janaina Barreto Fonseca.

Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2019- Feaes.

- I. Decido por **acolher integralmente as razões recursais** referentes ao processo licitatório n.º 019/2019- Feaes (fls. 517 a 525), adotando como razão de decidir os fatos alegados no Memorando 212/201- CPL/ Feaes;
- II. **Retifique-se** a Ata de Resultado e Julgamento e Edital de Resultado e Julgamento, dando-se publicidades em todos os meios legalmente estabelecidos;
- III. Dê-se ciência aos interessados;
- IV. Para as demais providencias, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 17 de julho de 2019.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral Feaes